



**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

**LEI Nº 470/2021**

**SÚMULA:** “Ratifica os atos do Poder Executivo como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica ratificada a manutenção do Município de Rancho Alegre como ente associado e integrante da AMP - Associação dos Municípios do Paraná, desde a criação da entidade até a presente data.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade de representação dos Municípios do Paraná.

**Parágrafo Primeiro** - A contribuição a que se refere o presente artigo visa assegurar a representação institucional do Município de Rancho Alegre nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, na defesa e promoção de seus interesses, além do aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

**Parágrafo Segundo** - A contribuição mensal prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná será fixada anualmente em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos trinta dias do mês de março de 2021.

  
**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito